

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Ronaldo Martins)

Solicita a apensação do Projeto de Lei nº 4.507 de 2019 ao Projeto de Lei nº 4.389 de 2019.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência autorizar a apensação do Projeto de Lei nº 4.507 de 2019 do Sr. JHC, que *“Revoga o artigo 5º da lei nº 12.485/2011 que “Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências” para revogar a vedação de que o controle ou a titularidade de participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital total e votante de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, sob qualquer forma, sejam detidos por concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e por produtoras e programadoras com sede no Brasil, ficando permitido a estas explorar diretamente aqueles serviços.”, ao Projeto de Lei nº 4.389 de 2019, do Sr. João Maia que “Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; e dá outras providências, para permitir a disponibilização de canais programados em aplicações de internet, independentemente de autenticação de assinantes de Serviço de Acesso Condicionado, e para garantir a liberdade de controle e de titularidade entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.” por tratarem de matéria correlata.*

JUSTIFICAÇÃO

Percebe-se que na própria ementa dos referidos projetos já está clara a correlação entre as intenções das propostas. Ambos, de maneira quase idêntica, alteram a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei do SeAC) com o mesmo objetivo de disciplinar liberdade de controle e de titularidade entre prestadoras de serviços de telecomunicações.

As referidas propostas são fruto da polêmica fusão entre AT&T e Time Warner, por extinguir com os limites de propriedade cruzada entre distribuidores de TV paga e produtores de conteúdo e também visam resolver a insegurança em relação à oferta direta de canais pela Internet.

Assim, sendo inegável que as matérias são correlatas e para evitar duplicidade de ações e para possibilitar a mútua complementação naquilo que couber, é que se faz necessário o apensamento das proposições.

Sala das Sessões, em de novembro de 2019.

Deputado **RONALDO MARTINS**
REPUBLICANOS - CE